

LEIS E DECRETOS**DECRETO Nº 11.507 DE 13 DE OUTUBRO DE 2004**

Modifica o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), para o exercício financeiro de 2004.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art. 63, da Lei nº 5.316, de 23 de julho de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instituído pelo Decreto nº 11.284, de 31 de dezembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI e Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo.

Parágrafo Único - As modificações realizadas conforme anexos, consistem na alteração das dotações entre elementos de despesas contidos nos mesmos projetos e/ou atividades e grupos de natureza de despesas, não afetando assim a classificação orçamentária originalmente prevista no Orçamento Geral do Estado, conforme Lei nº 5.365, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento efetivará junto à PRODEPI as providências necessárias para a correta classificação dessas alterações no âmbito do Sistema Integrado de Contabilidade (SIC).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI, 13 de outubro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Dotações Apropriadas	ANEXO I	PAG:	01	Suplementacao	
Anexo ao Decreto nro. 11.507, de 13/10/04				R\$ 1,00	
Doc C.G.O nro.					
C O D I G O/ESPECIFICACAO	Cla	Esf	Natureza	Fr	V a l o r
06101.02.061.03.2029					
FUNDO ESPECIAL DOS JUIZADOS CIVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC					
	00076	FO	3390.39	100	140.000,00
	00081	FO	4490.52	100	160.000,00
14201.12.364.04.2260					
COORDENACAO GERAL DA FUESPI					
	00688	FO	3390.18	270	5.000,00
	00699	FO	3390.92	270	5.000,00
	00700	FO	3390.93	270	5.000,00
14201.12.364.64.2055					
ENSINO DE GRADUACAO/REGIME ESPECIAL					
	00730	FO	3390.30	270	1.800,00
14201.12.364.64.2262					
IMPLEMENTACAO DE ENSINO DE GRADUACAO/CURSOS SEQUENCIAIS					
	00765	FO	3390.39	270	20.000,00
20101.04.122.04.2113					
COORDENACAO GERAL DA SETDETUR					
	02046	FO	3390.36	100	100.000,00
T O T A L					436.800,00

Dotações Apropriadas	ANEXO II	PAG:	01	Anulação	
Anexo ao Decreto nro. 11.507, de 13/10/04				R\$ 1,00	
Doc C.G.O nro.					
C O D I G O/ESPECIFICACAO	Cla	Esf	Natureza	Fr	V a l o r
06101.02.061.03.2029					
FUNDO ESPECIAL DOS JUIZADOS CIVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC					
	00071	FO	3390.14	100	70.000,00
	00073	FO	3390.33	100	45.000,00
	00075	FO	3390.37	100	15.000,00
	00077	FO	3390.47	100	10.000,00
	00080	FO	4490.51	100	160.000,00
14201.12.364.04.2260					
COORDENACAO GERAL DA FUESPI					
	00695	FO	3390.36	270	15.000,00
14201.12.364.64.2055					
ENSINO DE GRADUACAO/REGIME ESPECIAL					
	00730	FO	3390.30	270	1.800,00
14201.12.364.64.2262					
IMPLEMENTACAO DE ENSINO DE GRADUACAO/CURSOS SEQUENCIAIS					
	00764	FO	3390.36	270	20.000,00
20101.04.122.04.2113					
COORDENACAO GERAL DA SETDETUR					
	02044	FO	3390.33	100	40.000,00
	02048	FO	3390.92	100	60.000,00
T O T A L					436.800,00

P. P. 12555 a 12557

**DECRETO Nº 11.508 DE 13 DE OUTUBRO DE 2004**

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 7.369.250,00.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado e da autorização contida no Art. 8º, da Lei 5.365, de 30 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor da Corregedoria Geral da Justiça, Secretaria da Fazenda/Terceira Diretoria Regional, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC, Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria da Infra-Estrutura/Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Secretaria da Saúde, Secretaria do Planejamento/Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, Procuradoria Geral da Defensoria Pública e Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, crédito suplementar no valor de R\$ 7.369.250,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação da Fonte 100 - Recursos Próprios do Estado e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI, 13 de outubro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO